



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1389, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: "Altera a Lei Municipal n.º 1271 de 20 de março de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1271 de 20 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O total de vencimentos mensais deverá ser o valor estipulado para o Piso Nacional do Magistério pela Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo no ano de 2014 o valor de R\$ 1.697,00 (hum mil seiscentos e noventa e sete reais) para uma carga horária total de 40 horas semanais.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1271/2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de março de 2014.

Pontal do Paraná, 11 de abril de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação